



500000009639



100000023161



Câmara de Vereadores de Ouro Preto

CUIDANDO DO NOSSO MAIOR PATRIMÔNIO: AS PESSOAS

Gabinete da Vereadora Regina Braga
PROJETO DE LEI ORDINÁRIA: 106/18

Institui no Município de Ouro Preto/MG o "Programa Primeiro Emprego" para a inserção de jovens no mercado de trabalho e dá outras providências.

Art. 1º. Fica instituído no âmbito do Município de Ouro Preto, Estado de Minas Gerais, o "Programa Primeiro Emprego", fomentando assim a inserção de jovens no mercado de trabalho; capacitando-os e incorporando-os nas mais diversas áreas laborais, de acordo com legislação vigente.

Art. 2º. Os objetivos do Programa são:

- I – inserir o jovem no mercado de trabalho;
- II – fomentar a geração de Emprego e Renda;
- III – promover a escolarização e capacitação profissional dos jovens;
- IV – incrementar a participação da sociedade no processo de formulação de políticas e ações de geração de trabalho e renda para os jovens do Município.

Art. 3º. Caberá ao Poder Executivo Municipal desenvolver políticas públicas para incentivar, através de benefícios às Pessoas Jurídicas de Direito Privado, devidamente inscritas no Cadastro Econômico do Município, a aderirem ao Programa, criado por esta Lei, as quais acrescentarão no seu quadro de empregados, jovens que buscam seu primeiro emprego.

Art. 4º. Para fazerem jus aos benefícios de que trata essa Lei, as Pessoas Jurídicas de Direito Privado deverão atender as seguintes proposições:

- I – criar iniciativas de incentivo a projetos de geração do primeiro emprego;
- II – desenvolver projetos de qualificação e requalificação profissional de jovens;
- III – estimular programas de apoio a gestão e ao desenvolvimento de cooperativas de trabalho, incubadoras tecnológicas e projetos de economia solidária;
- IV – desenvolver parcerias com órgãos oficiais, instituições de ensino e empreendedores privados, visando o desenvolvimento do Programa e a implantação de projetos de incubadoras de micro e pequenas empresas.

Secretaria da Câmara Municipal de Ouro Preto - 100000023161 - 5/25/2018 10:30:08



Câmara de Vereadores de Ouro Preto

CUIDANDO DO NOSSO MAIOR PATRIMÔNIO: AS PESSOAS

Gabinete da Vereadora Regina Braga

Art. 5º. As empresas que forem beneficiadas por qualquer incentivo no âmbito da Administração Pública Municipal deverão reservar, no mínimo, 20% (vinte por cento) das suas vagas de emprego ao Programa Primeiro Emprego.

1º - Caso a aplicação do percentual de que trata este artigo resulte em número fracionado, este deverá ser elevado até o primeiro número inteiro subsequente.

2º - A percentagem de que trata o *caput* deste artigo deverá ser garantida por todo o período de concessão do benefício;

3º - Em caso de descumprimento do que dispõe o *caput* e os parágrafos anteriores deste artigo, a Empresa beneficiada incorrerá nas sanções estabelecidas no artigo 14 desta Lei.

Art. 6º. O Programa Primeiro Emprego terá como órgão gestor e executor a Secretaria Municipal de Turismo, Indústria e Comércio, com a colaboração das Secretarias Municipais de Desenvolvimento Social, Habitação e Cidadania, de Educação, de Fazenda e de Planejamento e Gestão, as quais utilizarão de servidores já existentes em seus quadros para criação de um Grupo Técnico que ficará responsável pela implantação, desenvolvimento e acompanhamento do Programa.

Parágrafo Único - A Secretaria Municipal de Fazenda encaminhará mensalmente à Secretaria Municipal de Turismo, Indústria e Comércio a relação das empresas que receberão os incentivos fiscais ou qualquer outro benefício, por parte da Administração Pública Municipal, objetivando a participação no Programa.

Art. 7º. A coordenação do Programa ficará a cargo do Grupo Técnico composto por representantes dos órgãos municipais citados no art. 6º e sob a supervisão geral da Secretaria Municipal de Turismo, Indústria e Comércio.

1º - O Grupo Técnico elaborará seu Regimento Interno.

2º - As deliberações do Grupo Técnico serão tomadas por maioria simples de votos.

Art. 8º. São atribuições do Grupo Técnico:

- a) Definir, anualmente, diretrizes e metas para o Programa, de acordo com as prioridades e demandas do Município;
- b) Definir os critérios para a implantação, acompanhamento e avaliação do Programa;
- c) Motivar as empresas a participarem do Programa;
- d) Divulgar a importância do Programa;
- e) Instituir os termos básicos dos atos administrativos a serem firmados com as empresas empregadoras e com os jovens participantes do Programa;



Câmara de Vereadores de Ouro Preto

CUIDANDO DO NOSSO MAIOR PATRIMÔNIO: AS PESSOAS

Gabinete da Vereadora Regina Braga

- f) Identificar fontes de recursos complementares de forma a ampliar a abrangência do Programa;
- g) Propor ações que visem à integração das Secretarias e órgãos governamentais necessárias à execução do Programa;
- h) Apresentar na Câmara Municipal de Ouro Preto, no mês de março de cada ano, as diretrizes e metas do Programa, juntamente com o relatório anual de acompanhamento da execução e da avaliação, referentes ao ano anterior.

Art. 9º. Cabe à Secretaria Municipal de Turismo, Indústria e Comércio:

- I – realizar a supervisão, execução, fiscalização e avaliação do Programa;
- II – coordenar as ações institucionais necessárias à execução do Programa;
- III – praticar os atos administrativos necessários à execução do Programa.

Art. 10º. As inscrições dos jovens serão efetuadas nas dependências da Secretaria Municipal de Turismo, Indústria e Comércio.

Art. 11. Para se inscrever no Programa, o jovem deverá ter idade compreendida entre 16 (dezesesseis) e 25 (vinte e cinco) anos, e deverá apresentar no ato da inscrição os seguintes documentos:

- I – carteira de identidade, CPF, título de eleitor, CTPS e comprovante de residência;
- II – declaração de que não tenha tido nenhuma relação formal de emprego anteriormente; e,
- III – atestado de matrícula atualizado ou declaração de conclusão dos níveis médio ou superior do sistema oficial de ensino.

Parágrafo Único – O jovem que apresentar qualquer declaração ou informação falsa, com o intuito de se beneficiar do Programa, responderá pelo crime cabível, bem como será imediatamente desligado do Programa, sendo sua vaga de emprego destinada a outro jovem inscrito.

Art. 12. A Secretaria Municipal de Turismo, Indústria e Comércio deverá afixar em suas dependências e publicar no Site Oficial da Prefeitura, mensalmente, a relação dos jovens inscritos no Programa, bem como aqueles já encaminhados e aproveitados pelos empregadores.

§ 1º - O encaminhamento dos jovens aos empregadores deverá obedecer à ordem cronológica de inscrição, salvo alguma determinação judicial;

§ 2º - Terão prioridade para preenchimento dos postos de trabalho, os jovens oriundos de programas sociais, seja de âmbito Municipal, Estadual ou Federal, que devem, ainda, cumprir os requisitos do artigo 11.



Câmara de Vereadores de Ouro Preto

CUIDANDO DO NOSSO MAIOR PATRIMÔNIO: AS PESSOAS

Gabinete da Vereadora Regina Braga

§ 3º - É vedada a contratação, no âmbito do Programa, de jovens que sejam parentes, ainda que por afinidade, até terceiro grau, dos empregadores, sócios ou dirigentes das empresas contratantes.

Art. 13. Para efeito desta Lei, compreende-se por primeiro emprego aquele destinado aos jovens que não tenham qualquer experiência profissional comprovada em carteira de trabalho ou por contrato de prestação de serviços.

Art. 14. O empregador que reduzir o número de postos de trabalho estabelecidos no artigo 5º ou que descumprir o que determina esta Lei, sem a devida e esclarecedora justificativa prévia, fica obrigado a restituir ou ressarcir ao Município, os valores dos benefícios despendidos pela municipalidade, em sua totalidade, os quais serão atualizados monetariamente, desde a data da concessão do benefício; ficando, ainda, inabilitado para participar de outros programas de incentivos ou firmar qualquer relação comercial ou de prestação de serviços com o governo municipal.

Parágrafo Único - O ressarcimento de que trata o caput deste artigo poderá ser dividido em até seis parcelas mensais e sucessivas, depois da devida análise e autorização da Secretaria Municipal de Fazenda.

Art. 15. Se houver rescisão de contrato de trabalho de jovem devidamente inscrito no Programa, o empregador deverá substituir, em até 15 (quinze) dias, o jovem dispensado por outro jovem inscrito no Programa, obedecendo a ordem cronológica e/ou a prioridade de atendimento.

Art. 16. Esta Lei será regulamentada no prazo de 90 (noventa) dias contados à partir da sua publicação.

Art. 17. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Sessões, 15 de Maio de 2018.

Vereadora Regina Braga - PSDB



Câmara de Vereadores de Ouro Preto

CUIDANDO DO NOSSO MAIOR PATRIMÔNIO: AS PESSOAS



Justificativa

Submeto à apreciação do plenário dessa egrégia Câmara Legislativa, o presente Projeto de Lei que Institui o "Programa Primeiro Emprego" no Município de Ouro Preto/MG, para a contratação de jovens no mercado de trabalho e dá outras providências.

Tal projeto tem como objetivo principal proporcionar oportunidades aos jovens que buscam dar início a sua vida profissional, nas mais diversas áreas laborais.

É notório que a falta de recursos financeiros ou oportunidades de qualificação ou requalificação adequadas, tem levado um número significativo de jovens a permanecerem fora do mercado de trabalho ou a não corresponderem de forma satisfatória as atividades oriundas de processos laborais junto às organizações empresariais.

Com isso, faz-se necessário que o Poder Público busque e promova alternativas para propiciar aos jovens, sobretudo, os de baixa renda familiar, uma oportunidade de trabalho e, também, uma preparação de qualidade para que os jovens possam adquirir os conhecimentos necessários para iniciar uma carreira profissional próspera e de sucesso.

A inserção e qualificação do jovem, que busca o primeiro emprego, são necessárias e essenciais, pois só assim conseguiremos diminuir as trágicas e tristes estatísticas relacionadas ao mundo jovem nas mais diversas áreas.

Importante se faz, também, a requalificação de jovens que se encontram desempregados e que não possuem alternativas e nem tampouco condições financeiras para se prepararem para novas oportunidades de trabalho.

A carreira profissional dos nossos jovens, depende do incentivo de qualificação ou requalificação adequada, que fará o diferencial quando atuarem nas mais diversas atividades, contribuindo, significativamente, com a sua entrada e permanência no mercado de trabalho.

Ante ao exposto, tendo em vista a relevância da matéria, espero contar com o imprescindível apoio dos nobres pares na aprovação da presente proposição.

DISTRIBUIÇÃO
Aos 15 de maio de 2018
Distribuo este processo à(s) comissão(ões)
competente(s) . _____

Do que para constar lavrei este.

Presidente da Câmara Municipal de
Ouro Preto

vistas ao Ver. Clifundo em 17/9/18.
Geraldo Mendes

APROVADO em princípio discussão

Por _____

Sala das Sessões, 24 de Setembro de 19

Presidente

Com 13 votos a favor e com — votos contra

AP - Clifundo

APROVADO em definitiva discussão

Por _____

Sala das Sessões, 29 de Outubro de 2019

Presidente

Com 9 votos a favor e com — votos contra

AR: Leiba, Paquinha e Heiafo

AP: Juliano e Luiz

APROVADO em Redação discussão

Por _____

Sala das Sessões, 31 de Set. de 2019

Presidente

Com 11 votos a favor e com — votos contra

A. R.: Paquinha e Wander Albuquerque

A. P.: Wander Leiba

Câmara de Vereadores de Ouro Preto

CUIDANDO DO NOSSO MAIOR PATRIMÔNIO: AS PESSOAS



PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES AO PROJETO DE LEI Nº 106/2018

(QUÓRUM PARA VOTAÇÃO: MAIORIA SIMPLES)



RELATÓRIO:

O Projeto de Lei em pauta, que institui no Município de Ouro Preto/MG o 'Programa Primeiro Emprego' para a inserção de jovens no mercado de trabalho e dá outras providências, de autoria da Vereadora Maria Regina Braga, foi protocolizado na Secretaria desta Casa em 15 de maio de 2018 e distribuído às comissões, para análise e parecer, na Reunião Ordinária realizada na mesma data.

FUNDAMENTAÇÃO:

Conforme justificativa apresentada pela autora, o objetivo desse projeto "é proporcionar oportunidades aos jovens que buscam dar início à sua vida profissional, nas mais diversas áreas laborais.

Destaca a importância da inserção e qualificação do jovem que busca o primeiro emprego, como uma das alternativas para diminuir as trágicas e tristes estatísticas relacionadas ao mundo jovem.

Ressalta também a questão da requalificação de jovens desempregados, sem perspectivas ou condições financeiras para se prepararem para novas oportunidades de trabalho.

CONCLUSÃO:

Diante do exposto, a Comissão de Participação Popular e Defesa do Consumidor não apresentou emendas e a Comissão de Legislação, Justiça e Redação, analisando a matéria ofereceu parecer pela sua LEGALIDADE E CONSTITUCIONALIDADE.

E as demais comissões de Administração e Serviços Públicos e de Finanças Públicas seguem a opinião, sendo, portanto, pela APROVAÇÃO do projeto de Lei nº 106/2018 em primeira discussão.

Casa da Câmara Bernardo Pereira de Vasconcellos, 15 de outubro de 2019.

Comissão de Legislação, Justiça e Redação:

Vereador Geraldo Mendes - suplente

Vereador Chiquinho de Assis – vice-presidente

Vereadora Regina Braga – relatora

Câmara de Vereadores de Ouro Preto

CUIDANDO DO NOSSO MAIOR PATRIMÔNIO: AS PESSOAS



Comissão de Finanças Públicas:

[Handwritten signature]

Vereador Geraldo Mendes – presidente

Vereador Luiz Gonzaga – vice-presidente

Vereador Marquinho do Esporte – relator

Comissão de Administração e Serviços Públicos:

[Handwritten signature]

Vereador Vantuir Antônio Silva – presidente

Vereador Luciano Barbosa – vice-presidente

Vereador Alysson Pedrosa 'Gugu' – relator



Câmara de Vereadores de Ouro Preto

CUIDANDO DO NOSSO MAIOR PATRIMÔNIO: AS PESSOAS

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER DE REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI Nº 106/2018:

RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 106/2018, que institui no Município de Ouro Preto/MG o 'Programa Primeiro Emprego' para a inserção de jovens no mercado de trabalho e dá outras providências, é de autoria da Vereadora Maria Regina Braga.

FUNDAMENTAÇÃO:

O referido Projeto de Lei, após aprovação em 1ª e 2ª discussões, retornou a esta Comissão para elaboração de sua redação final.

CONCLUSÃO:

Assim sendo, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação após revisão de coerência e de coesão, oferece parecer pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 106/2018, em redação final, na sua redação original.

Casa da Câmara Bernardo Pereira de Vasconcelos, 31 de outubro de 2019.

Vereador Wander Albuquerque – Presidente


Vereadora Regina Braga - relatora


Vereador Chiquinho de Assis - vice-presidente



PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 124/19

Institui no município de Ouro Preto/MG o “Programa Primeiro Emprego” para a inserção de jovens no mercado de trabalho e dá outras providências.

A Mesa da Câmara Municipal de Ouro Preto, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte **PROPOSIÇÃO DE LEI**:

Art. 1º. Fica instituído no âmbito do Município de Ouro Preto, Estado de Minas Gerais, o “Programa Primeiro Emprego”, fomentando assim a inserção de jovens no mercado de trabalho; capacitando-os e incorporando-os nas mais diversas áreas laborais, de acordo com legislação vigente.

Art. 2º. Os objetivos do Programa são:

I – inserir o jovem no mercado de trabalho;

II – fomentar a geração de Emprego e Renda;

III – promover a escolarização e capacitação profissional dos jovens;

IV – incrementar a participação da sociedade no processo de formulação de políticas e ações de geração de trabalho e renda para os jovens do Município.

Art. 3º. Caberá ao Poder Executivo Municipal desenvolver políticas públicas para incentivar, através de benefícios às Pessoas Jurídicas de Direito Privado, devidamente inscritas no Cadastro Econômico do Município, a aderirem ao Programa, criado por esta Lei, as quais acrescentarão no seu quadro de empregados, jovens que buscam seu primeiro emprego.

Art. 4º. Para fazerem jus aos benefícios de que trata essa Lei, as Pessoas Jurídicas de Direito Privado deverão atender as seguintes proposições:

I – criar iniciativas de incentivo a projetos de geração do primeiro emprego;

II – desenvolver projetos de qualificação e requalificação profissional de jovens;

III – estimular programas de apoio a gestão e ao desenvolvimento de cooperativas de trabalho, incubadoras tecnológicas e projetos de economia solidária;

IV – desenvolver parcerias com órgãos oficiais, instituições de ensino e empreendedores privados, visando o desenvolvimento do Programa e a implantação de projetos de incubadoras de micro e pequenas empresas.



Câmara de Vereadores de Ouro Preto

CUIDANDO DO NOSSO MAIOR PATRIMÔNIO: AS PESSOAS
Gabinete do Presidente



(Continuação da Proposição de Lei nº 124/19)

Art. 5º. As empresas que forem beneficiadas por qualquer incentivo no âmbito da Administração Pública Municipal deverão reservar, no mínimo, 20% (vinte por cento) das suas vagas de emprego ao Programa Primeiro Emprego.

1º - Caso a aplicação do percentual de que trata este artigo resulte em número fracionado, este deverá ser elevado até o primeiro número inteiro subsequente.

2º - A percentagem de que trata o *caput* deste artigo deverá ser garantida por todo o período de concessão do benefício;

3º - Em caso de descumprimento do que dispõe o caput e os parágrafos anteriores deste artigo, a Empresa beneficiada incorrerá nas sanções estabelecidas no artigo 14 desta Lei.

Art. 6º. O Programa Primeiro Emprego terá como órgão gestor e executor a Secretaria Municipal de Turismo, Indústria e Comércio, com a colaboração das Secretarias Municipais de Desenvolvimento Social, Habitação e Cidadania, de Educação, de Fazenda e de Planejamento e Gestão, as quais utilizarão de servidores já existentes em seus quadros para criação de um Grupo Técnico que ficará responsável pela implantação, desenvolvimento e acompanhamento do Programa.

Parágrafo Único - A Secretaria Municipal de Fazenda encaminhará mensalmente à Secretaria Municipal de Turismo, Indústria e Comércio a relação das empresas que receberão os incentivos fiscais ou qualquer outro benefício, por parte da Administração Pública Municipal, objetivando a participação no Programa.

Art. 7º. A coordenação do Programa ficará a cargo do Grupo Técnico composto por representantes dos órgãos municipais citados no art. 6º e sob a supervisão geral da Secretaria Municipal de Turismo, Indústria e Comércio.

1º - O Grupo Técnico elaborará seu Regimento Interno.

2º - As deliberações do Grupo Técnico serão tomadas por maioria simples de votos.

Art. 8º. São atribuições do Grupo Técnico:

- a) Definir, anualmente, diretrizes e metas para o Programa, de acordo com as prioridades e demandas do Município;
- b) Definir os critérios para a implantação, acompanhamento e avaliação do Programa;
- c) Motivar as empresas a participarem do Programa;



Câmara de Vereadores de Ouro Preto

CUIDANDO DO NOSSO MAIOR PATRIMÔNIO: AS PESSOAS
Gabinete do Presidente



(Continuação da Proposição de Lei nº 124/19)

- d) Divulgar a importância do Programa;
- e) Instituir os termos básicos dos atos administrativos a serem firmados com as empresas empregadoras e com os jovens participantes do Programa;
- f) Identificar fontes de recursos complementares de forma a ampliar a abrangência do Programa;
- g) Propor ações que visem à integração das Secretarias e órgãos governamentais necessárias à execução do Programa;
- h) Apresentar na Câmara Municipal de Ouro Preto, no mês de março de cada ano, as diretrizes e metas do Programa, juntamente com o relatório anual de acompanhamento da execução e da avaliação, referentes ao ano anterior.

Art. 9º. Cabe à Secretaria Municipal de Turismo, Indústria e Comércio:

- I – realizar a supervisão, execução, fiscalização e avaliação do Programa;
- II – coordenar as ações institucionais necessárias à execução do Programa;
- III – praticar os atos administrativos necessários à execução do Programa.

Art. 10º. As inscrições dos jovens serão efetuadas nas dependências da Secretaria Municipal de Turismo, Indústria e Comércio.

Art. 11. Para se inscrever no Programa, o jovem deverá ter idade compreendida entre 16 (dezesseis) e 25 (vinte e cinco) anos, e deverá apresentar no ato da inscrição os seguintes documentos:

- I – carteira de identidade, CPF, título de eleitor, CTPS e comprovante de residência;
- II – declaração de que não tenha tido nenhuma relação formal de emprego anteriormente; e,
- III – atestado de matrícula atualizado ou declaração de conclusão dos níveis médio ou superior do sistema oficial de ensino.

Parágrafo Único – O jovem que apresentar qualquer declaração ou informação falsa, com o intuito de se beneficiar do Programa, responderá pelo crime cabível, bem como será imediatamente desligado do Programa, sendo sua vaga de emprego destinada a outro jovem inscrito.

Art. 12. A Secretaria Municipal de Turismo, Indústria e Comércio deverá afixar em suas dependências e publicar no Site Oficial da Prefeitura, mensalmente, a relação dos jovens inscritos no Programa, bem como aqueles já encaminhados e aproveitados pelos empregadores.



Câmara de Vereadores de Ouro Preto

CUIDANDO DO NOSSO MAIOR PATRIMÔNIO: AS PESSOAS
Gabinete do Presidente



(Continuação da Proposição de Lei nº 124/19)

§ 1º - O encaminhamento dos jovens aos empregadores deverá obedecer à ordem cronológica de inscrição, salvo alguma determinação judicial;

§ 2º - Terão prioridade para preenchimento dos postos de trabalho, os jovens oriundos de programas sociais, seja de âmbito Municipal, Estadual ou Federal, que devem, ainda, cumprir os requisitos do artigo 11.

§ 3º - É vedada a contratação, no âmbito do Programa, de jovens que sejam parentes, ainda que por afinidade, até terceiro grau, dos empregadores, sócios ou dirigentes das empresas contratantes.

Art. 13. Para efeito desta Lei, compreende-se por primeiro emprego aquele destinado aos jovens que não tenham qualquer experiência profissional comprovada em carteira de trabalho ou por contrato de prestação de serviços.

Art. 14. O empregador que reduzir o número de postos de trabalho estabelecidos no artigo 5º ou que descumprir o que determina esta Lei, sem a devida e esclarecedora justificativa prévia, fica obrigado a restituir ou ressarcir ao Município, os valores dos benefícios despendidos pela municipalidade, em sua totalidade, os quais serão atualizados monetariamente, desde a data da concessão do benefício; ficando, ainda, inabilitado para participar de outros programas de incentivos ou firmar qualquer relação comercial ou de prestação de serviços com o governo municipal.

Parágrafo Único - O ressarcimento de que trata o caput deste artigo poderá ser dividido em até seis parcelas mensais e sucessivas, depois da devida análise e autorização da Secretaria Municipal de Fazenda.

Art. 15. Se houver rescisão de contrato de trabalho de jovem devidamente inscrito no Programa, o empregador deverá substituir, em até 15 (quinze) dias, o jovem dispensado por outro jovem inscrito no Programa, obedecendo a ordem cronológica e/ou a prioridade de atendimento.

Art. 16. Esta Lei será regulamentada no prazo de 90 (noventa) dias contados à partir da sua publicação.



Câmara de Vereadores de Ouro Preto

CUIDANDO DO NOSSO MAIOR PATRIMÔNIO: AS PESSOAS
Gabinete do Presidente



(Continuação da Proposição de Lei nº 124/19)

Art. 17. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Ouro Preto, Patrimônio Cultural da Humanidade, 31 de outubro de 2019, trezentos e oito anos da Instalação da Câmara Municipal e trinta e nove anos do Tombamento.

Juliano Ferreira- Presidente

Marco Antônio de Freitas - - Secretário

Registrada e publicada nesta Secretaria em 31 de outubro de 2019

Gilson Graciano Moreira - Diretor Geral

Projeto de Lei 106 /18

Autoria: Vereadora Maria Regina Braga

GABINETE DO
PRESIDENTE



Câmara de Vereadores de Ouro Preto

CUIDANDO DO NOSSO MAIOR PATRIMÔNIO: AS PESSOAS
Gabinete do Presidente



LEI Nº 1163 10 DE 10 DE MARÇO DE 2020

Institui no município de Ouro Preto/MG o “Programa Primeiro Emprego” para a inserção de jovens no mercado de trabalho e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Ouro Preto, Juliano Ferreira, no uso de suas atribuições legais, faz saber que tendo transcorrido o lapso temporal para que o Executivo sancionasse a Proposição de Lei nº 124/19 e não o tendo feito, com base no § 8º do art. 82 da LOM, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído no âmbito do Município de Ouro Preto, Estado de Minas Gerais, o “Programa Primeiro Emprego”, fomentando assim a inserção de jovens no mercado de trabalho; capacitando-os e incorporando-os nas mais diversas áreas laborais, de acordo com legislação vigente.

Art. 2º. Os objetivos do Programa são:

- I – inserir o jovem no mercado de trabalho;
- II – fomentar a geração de Emprego e Renda;
- III – promover a escolarização e capacitação profissional dos jovens;
- IV – incrementar a participação da sociedade no processo de formulação de políticas e ações de geração de trabalho e renda para os jovens do Município.

Art. 3º. Caberá ao Poder Executivo Municipal desenvolver políticas públicas para incentivar, através de benefícios às Pessoas Jurídicas de Direito Privado, devidamente inscritas no Cadastro Econômico do Município, a aderirem ao Programa, criado por esta Lei, as quais acrescentarão no seu quadro de empregados, jovens que buscam seu primeiro emprego.

Art. 4º. Para fazerem jus aos benefícios de que trata essa Lei, as Pessoas Jurídicas de Direito Privado deverão atender as seguintes proposições:

- I – criar iniciativas de incentivo a projetos de geração do primeiro emprego;
- II – desenvolver projetos de qualificação e requalificação profissional de jovens;
- III – estimular programas de apoio a gestão e ao desenvolvimento de cooperativas de trabalho, incubadoras tecnológicas e projetos de economia solidária;
- IV – desenvolver parcerias com órgãos oficiais, instituições de ensino e empreendedores privados, visando o desenvolvimento do Programa e a implantação de projetos de incubadoras de micro e pequenas empresas.

Art. 5º. As empresas que forem beneficiadas por qualquer incentivo no âmbito da Administração Pública Municipal deverão reservar, no mínimo, 20% (vinte por cento) das suas vagas de emprego ao Programa Primeiro Emprego.

1º - Caso a aplicação do percentual de que trata este artigo resulte em número fracionado, este deverá ser elevado até o primeiro número inteiro subsequente.



Câmara de Vereadores de Ouro Preto

CUIDANDO DO NOSSO MAIOR PATRIMÔNIO: AS PESSOAS
Gabinete do Presidente



(Continuação da Lei nº 1163/2020)

2º - A percentagem de que trata o *caput* deste artigo deverá ser garantida por todo o período de concessão do benefício;

3º - Em caso de descumprimento do que dispõe o *caput* e os parágrafos anteriores deste artigo, a Empresa beneficiada incorrerá nas sanções estabelecidas no artigo 14 desta Lei.

Art. 6º. O Programa Primeiro Emprego terá como órgão gestor e executor a Secretaria Municipal de Turismo, Indústria e Comércio, com a colaboração das Secretarias Municipais de Desenvolvimento Social, Habitação e Cidadania, de Educação, de Fazenda e de Planejamento e Gestão, as quais utilizarão de servidores já existentes em seus quadros para criação de um Grupo Técnico que ficará responsável pela implantação, desenvolvimento e acompanhamento do Programa.

Parágrafo Único - A Secretaria Municipal de Fazenda encaminhará mensalmente à Secretaria Municipal de Turismo, Indústria e Comércio a relação das empresas que receberão os incentivos fiscais ou qualquer outro benefício, por parte da Administração Pública Municipal, objetivando a participação no Programa.

Art. 7º. A coordenação do Programa ficará a cargo do Grupo Técnico composto por representantes dos órgãos municipais citados no art. 6º e sob a supervisão geral da Secretaria Municipal de Turismo, Indústria e Comércio.

1º - O Grupo Técnico elaborará seu Regimento Interno.

2º - As deliberações do Grupo Técnico serão tomadas por maioria simples de votos.

Art. 8º. São atribuições do Grupo Técnico:

a) Definir, anualmente, diretrizes e metas para o Programa, de acordo com as prioridades e demandas do Município;

b) Definir os critérios para a implantação, acompanhamento e avaliação do Programa;

c) Motivar as empresas a participarem do Programa;

d) Divulgar a importância do Programa;

e) Instituir os termos básicos dos atos administrativos a serem firmados com as empresas empregadoras e com os jovens participantes do Programa;

f) Identificar fontes de recursos complementares de forma a ampliar a abrangência do Programa;

g) Propor ações que visem à integração das Secretarias e órgãos governamentais necessárias à execução do Programa;

h) Apresentar na Câmara Municipal de Ouro Preto, no mês de março de cada ano, as diretrizes e metas do Programa, juntamente com o relatório anual de acompanhamento da execução e da avaliação, referentes ao ano anterior.

Art. 9º. Cabe à Secretaria Municipal de Turismo, Indústria e Comércio:



Câmara de Vereadores de Ouro Preto

CUIDANDO DO NOSSO MAIOR PATRIMÔNIO: AS PESSOAS
Gabinete do Presidente



(Continuação da Lei nº 1163/2020)

- I – realizar a supervisão, execução, fiscalização e avaliação do Programa;
- II – coordenar as ações institucionais necessárias à execução do Programa;
- III – praticar os atos administrativos necessários à execução do Programa.

Art. 10º. As inscrições dos jovens serão efetuadas nas dependências da Secretaria Municipal de Turismo, Indústria e Comércio.

Art. 11. Para se inscrever no Programa, o jovem deverá ter idade compreendida entre 16 (dezesseis) e 25 (vinte e cinco) anos, e deverá apresentar no ato da inscrição os seguintes documentos:

- I – carteira de identidade, CPF, título de eleitor, CTPS e comprovante de residência;
- II – declaração de que não tenha tido nenhuma relação formal de emprego anteriormente; e,
- III – atestado de matrícula atualizado ou declaração de conclusão dos níveis médio ou superior do sistema oficial de ensino.

Parágrafo Único – O jovem que apresentar qualquer declaração ou informação falsa, com o intuito de se beneficiar do Programa, responderá pelo crime cabível, bem como será imediatamente desligado do Programa, sendo sua vaga de emprego destinada a outro jovem inscrito.

Art. 12. A Secretaria Municipal de Turismo, Indústria e Comércio deverá afixar em suas dependências e publicar no Site Oficial da Prefeitura, mensalmente, a relação dos jovens inscritos no Programa, bem como aqueles já encaminhados e aproveitados pelos empregadores.

§ 1º - O encaminhamento dos jovens aos empregadores deverá obedecer à ordem cronológica de inscrição, salvo alguma determinação judicial;

§ 2º - Terão prioridade para preenchimento dos postos de trabalho, os jovens oriundos de programas sociais, seja de âmbito Municipal, Estadual ou Federal, que devem, ainda, cumprir os requisitos do artigo 11.

§ 3º - É vedada a contratação, no âmbito do Programa, de jovens que sejam parentes, ainda que por afinidade, até terceiro grau, dos empregadores, sócios ou dirigentes das empresas contratantes.

Art. 13. Para efeito desta Lei, compreende-se por primeiro emprego aquele destinado aos jovens que não tenham qualquer experiência profissional comprovada em carteira de trabalho ou por contrato de prestação de serviços.

Art. 14. O empregador que reduzir o número de postos de trabalho estabelecidos no artigo 5º ou que descumprir o que determina esta Lei, sem a devida e esclarecedora justificativa prévia, fica obrigado a restituir ou ressarcir ao Município, os valores dos benefícios despendidos pela municipalidade, em sua totalidade, os quais serão atualizados monetariamente, desde a data da concessão do benefício; ficando, ainda, inabilitado para participar de outros programas de incentivos ou firmar qualquer relação comercial ou de prestação de serviços com o governo municipal.



Câmara de Vereadores de Ouro Preto

CUIDANDO DO NOSSO MAIOR PATRIMÔNIO: AS PESSOAS
Gabinete do Presidente



(Continuação da Lei nº 1163/2020)

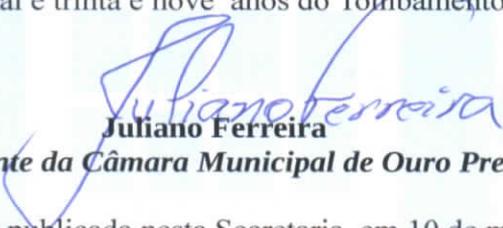
Parágrafo Único - O ressarcimento de que trata o caput deste artigo poderá ser dividido em até seis parcelas mensais e sucessivas, depois da devida análise e autorização da Secretaria Municipal de Fazenda.

Art. 15. Se houver rescisão de contrato de trabalho de jovem devidamente inscrito no Programa, o empregador deverá substituir, em até 15 (quinze) dias, o jovem dispensado por outro jovem inscrito no Programa, obedecendo a ordem cronológica e/ou a prioridade de atendimento.

Art. 16. Esta Lei será regulamentada no prazo de 90 (noventa) dias contados à partir da sua publicação.

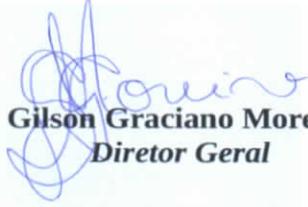
Art. 17. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Ouro Preto, Patrimônio Cultural da Humanidade, 10 de março de 2020, trezentos e oito anos da Instalação da Câmara Municipal e trinta e nove anos do Tombamento.


Juliano Ferreira

Presidente da Câmara Municipal de Ouro Preto

Registrada e publicada nesta Secretaria, em 10 de março de 2020.

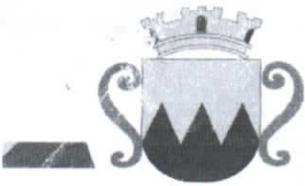

Gilson Graciano Moreira
Diretor Geral

Projeto de Lei nº 106/18

Autoria: Vereadora Maria Regina Braga

GABINETE DO
PRESIDENTE





OFÍCIO MENSAGEM 39/2019.

Ouro Preto, 11 de novembro de 2019

Ilmo. Sr. Vereador Juliano Ferreira
DD. Presidente da Câmara Municipal de Ouro Preto

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do art. 82, II, da Lei Orgânica Municipal, decidi vetar totalmente a Proposição de Lei nº 124/19 que "Institui no município de Ouro Preto/MG o 'Programa Primeiro Emprego' para a inserção de jovens no mercado de trabalho e dá outras providências".

Razões do veto

"A proposição de lei cria o "Programa Primeiro Emprego", que tem por objetivo a inserção de jovens no mercado de trabalho, através da criação de benefícios às empresas para contratação de jovem de 16 a 25 anos, prevendo também captação dos beneficiários.

No art. 3º está prevista a criação dos benefícios com a seguinte redação:

"Art. 3º Caberá ao Poder Executivo Municipal desenvolver políticas públicas para incentivar, através de benefícios às Pessoas Jurídicas de Direito Privado, devidamente inscritas no Cadastro Econômico do Município, a aderirem ao Programa, criado por esta Lei, as quais acrescentarão no seu quadro de empregados, jovens que buscam seu primeiro emprego"

Esse dispositivo não menciona quais seriam os benefícios criados para as pessoas jurídicas que se inscrevessem no programa e delega ao Poder Executivo a criação desses benefícios. Esse dispositivo não respeita o princípio da legalidade previsto no art. 37 da Constituição e, mais precisamente, o princípio da legalidade tributária previsto no Código Tributário Nacional. Qualquer benefício de natureza tributária somente pode ser criado por lei e nunca pela atividade regulamentar do Poder Executivo. Além disso, de acordo com o art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, qualquer benefício fiscal deve vir acompanhado de estudo de impacto financeiro-orçamentário e instituição de medidas compensativas.

Dessa forma, o dispositivo, além de não criar nenhum benefício para as pessoas jurídicas, delega tal atribuição ao Poder Executivo, em clara violação à Constituição e à LRF.

ZB:01: 67077777: - 0104: 0001: 100000027429 - 11/11/2019 13:52

Câmara de Vereadores de Ouro Preto

CUIDANDO DO NOSSO MAIOR PATRIMÔNIO: AS PESSOAS
Gabinete do Presidente



PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 124/19

Institui no município de Ouro Preto/MG o “Programa Primeiro Emprego” para a inserção de jovens no mercado de trabalho e dá outras providências.

A Mesa da Câmara Municipal de Ouro Preto, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte **PROPOSIÇÃO DE LEI**:

Art. 1º. Fica instituído no âmbito do Município de Ouro Preto, Estado de Minas Gerais, o “Programa Primeiro Emprego”, fomentando assim a inserção de jovens no mercado de trabalho; capacitando-os e incorporando-os nas mais diversas áreas laborais, de acordo com legislação vigente.

Art. 2º. Os objetivos do Programa são:

I – inserir o jovem no mercado de trabalho;

II – fomentar a geração de Emprego e Renda;

III – promover a escolarização e capacitação profissional dos jovens;

IV – incrementar a participação da sociedade no processo de formulação de políticas e ações de geração de trabalho e renda para os jovens do Município.

Art. 3º. Caberá ao Poder Executivo Municipal desenvolver políticas públicas para incentivar, através de benefícios às Pessoas Jurídicas de Direito Privado, devidamente inscritas no Cadastro Econômico do Município, a aderirem ao Programa, criado por esta Lei, as quais acrescentarão no seu quadro de empregados, jovens que buscam seu primeiro emprego.

Art. 4º. Para fazerem jus aos benefícios de que trata essa Lei, as Pessoas Jurídicas de Direito Privado deverão atender as seguintes proposições:

I – criar iniciativas de incentivo a projetos de geração do primeiro emprego;

II – desenvolver projetos de qualificação e requalificação profissional de jovens;

III – estimular programas de apoio a gestão e ao desenvolvimento de cooperativas de trabalho, incubadoras tecnológicas e projetos de economia solidária;

IV – desenvolver parcerias com órgãos oficiais, instituições de ensino e empreendedores privados, visando o desenvolvimento do Programa e a implantação de projetos de incubadoras de primeiro e pequenas empresas.



Câmara de Vereadores de Ouro Preto

CUIDANDO DO NOSSO MAIOR PATRIMÔNIO: AS PESSOAS
Gabinete do Presidente



(Continuação da Proposição de Lei nº 124/19)

Art. 5º. As empresas que forem beneficiadas por qualquer incentivo no âmbito da Administração Pública Municipal deverão reservar, no mínimo, 20% (vinte por cento) das suas vagas de emprego ao Programa Primeiro Emprego.

1º - Caso a aplicação do percentual de que trata este artigo resulte em número fracionado, este deverá ser elevado até o primeiro número inteiro subsequente.

2º - A percentagem de que trata o *caput* deste artigo deverá ser garantida por todo o período de concessão do benefício;

3º - Em caso de descumprimento do que dispõe o *caput* e os parágrafos anteriores deste artigo, a Empresa beneficiada incorrerá nas sanções estabelecidas no artigo 14 desta Lei.

Art. 6º. O Programa Primeiro Emprego terá como órgão gestor e executor a Secretaria Municipal de Turismo, Indústria e Comércio, com a colaboração das Secretarias Municipais de Desenvolvimento Social, Habitação e Cidadania, de Educação, de Fazenda e de Planejamento e Gestão, as quais utilizarão de servidores já existentes em seus quadros para criação de um Grupo Técnico que ficará responsável pela implantação, desenvolvimento e acompanhamento do Programa.

Parágrafo Único - A Secretaria Municipal de Fazenda encaminhará mensalmente à Secretaria Municipal de Turismo, Indústria e Comércio a relação das empresas que receberão os incentivos fiscais ou qualquer outro benefício, por parte da Administração Pública Municipal, objetivando a participação no Programa.

Art. 7º. A coordenação do Programa ficará a cargo do Grupo Técnico composto por representantes dos órgãos municipais citados no art. 6º e sob a supervisão geral da Secretaria Municipal de Turismo, Indústria e Comércio.

1º - O Grupo Técnico elaborará seu Regimento Interno.

2º - As deliberações do Grupo Técnico serão tomadas por maioria simples de votos.

Art. 8º. São atribuições do Grupo Técnico:

a) Definir, anualmente, diretrizes e metas para o Programa, de acordo com as prioridades e demandas do Município;

b) Definir os critérios para a implantação, acompanhamento e avaliação do Programa;

c) Motivar as empresas a participarem do Programa;



Câmara de Vereadores de Ouro Preto

CUIDANDO DO NOSSO MAIOR PATRIMÔNIO: AS PESSOAS
Gabinete do Presidente



(Continuação da Proposição de Lei nº 124/19)

- d) Divulgar a importância do Programa;
- e) Instituir os termos básicos dos atos administrativos a serem firmados com as empresas empregadoras e com os jovens participantes do Programa;
- f) Identificar fontes de recursos complementares de forma a ampliar a abrangência do Programa;
- g) Propor ações que visem à integração das Secretarias e órgãos governamentais necessárias à execução do Programa;
- h) Apresentar na Câmara Municipal de Ouro Preto, no mês de março de cada ano, as diretrizes e metas do Programa, juntamente com o relatório anual de acompanhamento da execução e da avaliação, referentes ao ano anterior.

Art. 9º. Cabe à Secretaria Municipal de Turismo, Indústria e Comércio:

- I** – realizar a supervisão, execução, fiscalização e avaliação do Programa;
- II** – coordenar as ações institucionais necessárias à execução do Programa;
- III** – praticar os atos administrativos necessários à execução do Programa.

Art. 10º. As inscrições dos jovens serão efetuadas nas dependências da Secretaria Municipal de Turismo, Indústria e Comércio.

Art. 11. Para se inscrever no Programa, o jovem deverá ter idade compreendida entre 16 (dezesseis) e 25 (vinte e cinco) anos, e deverá apresentar no ato da inscrição os seguintes documentos:

- I** – carteira de identidade, CPF, título de eleitor, CTPS e comprovante de residência;
- II** – declaração de que não tenha tido nenhuma relação formal de emprego anteriormente; e,
- III** – atestado de matrícula atualizado ou declaração de conclusão dos níveis médio ou superior do sistema oficial de ensino.

Parágrafo Único – O jovem que apresentar qualquer declaração ou informação falsa, com o intuito de se beneficiar do Programa, responderá pelo crime cabível, bem como será imediatamente desligado do Programa, sendo sua vaga de emprego destinada a outro jovem inscrito.

Art. 12. A Secretaria Municipal de Turismo, Indústria e Comércio deverá afixar em suas dependências e publicar no Site Oficial da Prefeitura, mensalmente, a relação dos jovens inscritos no Programa, bem como aqueles já encaminhados e aproveitados pelos empregadores.



Câmara de Vereadores de Ouro Preto

CUIDANDO DO NOSSO MAIOR PATRIMÔNIO: AS PESSOAS
Gabinete do Presidente



(Continuação da Proposição de Lei nº 124/19)

§ 1º - O encaminhamento dos jovens aos empregadores deverá obedecer à ordem cronológica de inscrição, salvo alguma determinação judicial;

§ 2º - Terão prioridade para preenchimento dos postos de trabalho, os jovens oriundos de programas sociais, seja de âmbito Municipal, Estadual ou Federal, que devem, ainda, cumprir os requisitos do artigo 11.

§ 3º - É vedada a contratação, no âmbito do Programa, de jovens que sejam parentes, ainda que por afinidade, até terceiro grau, dos empregadores, sócios ou dirigentes das empresas contratantes.

Art. 13. Para efeito desta Lei, compreende-se por primeiro emprego aquele destinado aos jovens que não tenham qualquer experiência profissional comprovada em carteira de trabalho ou por contrato de prestação de serviços.

Art. 14. O empregador que reduzir o número de postos de trabalho estabelecidos no artigo 5º ou que descumprir o que determina esta Lei, sem a devida e esclarecedora justificativa prévia, fica obrigado a restituir ou ressarcir ao Município, os valores dos benefícios despendidos pela municipalidade, em sua totalidade, os quais serão atualizados monetariamente, desde a data da concessão do benefício; ficando, ainda, inabilitado para participar de outros programas de incentivos ou firmar qualquer relação comercial ou de prestação de serviços com o governo municipal.

Parágrafo Único - O ressarcimento de que trata o caput deste artigo poderá ser dividido em até seis parcelas mensais e sucessivas, depois da devida análise e autorização da Secretaria Municipal de Fazenda.

Art. 15. Se houver rescisão de contrato de trabalho de jovem devidamente inscrito no Programa, o empregador deverá substituir, em até 15 (quinze) dias, o jovem dispensado por outro jovem inscrito no Programa, obedecendo a ordem cronológica e/ou a prioridade de atendimento.

Art. 16. Esta Lei será regulamentada no prazo de 90 (noventa) dias contados à partir da sua publicação.



Câmara de Vereadores de Ouro Preto

CUIDANDO DO NOSSO MAIOR PATRIMÔNIO: AS PESSOAS
Gabinete do Presidente



(Continuação da Proposição de Lei nº 124/19)

Art. 17. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Ouro Preto, Patrimônio Cultural da Humanidade, 31 de outubro de 2019, trezentos e oito anos da Instalação da Câmara Municipal e trinta e nove anos do Tombamento.

Juliano Ferreira- Presidente

Marco Antônio de Freitas - - Secretário

Registrada e publicada nesta Secretaria em 31 de outubro de 2019

Gilson Graciano Moreira - Diretor Geral

Projeto de Lei 106 /18

Autoria: Vereadora Maria Regina Braga

GABINETE DO
PRESIDENTE



DISTRIBUIÇÃO

Aos 12 de novembro de 2019
Distribuo esta proposta à comissão especial
Chiquinho, Romulus e Wander

Do que para constar lavrei esta.

[Assinatura]
Presidente da Câmara Municipal de
Ouro Preto

REPROVADO em única discussãc

Por _____
Sala das Sessões, 20 de fevereiro de 2020

Presidente
Com 11 votos a favor e com 2 votos contra

DR: Diogo / Rogério / Luciano

Câmara de Vereadores de Ouro Preto

CUIDANDO DO NOSSO MAIOR PATRIMÔNIO: AS PESSOAS



PARECER DA COMISSÃO ESPECIAL AO VETO TOTAL À PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 124/2019

Relatório:

O Prefeito Municipal Júlio Ernesto de Grammont Machado de Araújo encaminhou em 12 de novembro de 2019, para apreciação dos vereadores, Veto Total à Proposição de Lei nº 119/2019, que institui no Município de Ouro Preto o 'Programa Primeiro Emprego' para a inserção de jovens no mercado de trabalho e dá outras providências.

Fundamentação:

A Proposição de Lei em questão é oriunda de projeto de lei de autoria da Vereadora Regina Braga, aprovado nesta Casa em 2019.

A manifestação do veto foi sobre o artigo 3º da proposição de lei, que não menciona quais seriam os benefícios criados para as pessoas jurídicas que se inscrevessem no programa, bem como por delegar ao Poder Executivo a criação desses benefícios.

Com a justificativa de que a matéria viola a Constituição Federal e a Lei de Responsabilidade Fiscal, sendo que a inconstitucionalidade apontada torna a proposição inócua.

Ressalta ainda, que se não foram criados benefícios em lei e nem é permitida a criação desses pelo poder regulamentar, não existirá nenhuma razão para que as pessoas jurídicas contratem jovens em seu primeiro emprego.

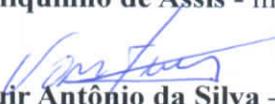
Conclusão:

A Comissão Especial, composta pelos vereadores abaixo relacionados, após analisar a matéria, opina pela **MANUTENÇÃO** do Veto Total, considerando todas as razões apresentadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, com voto contrário do Vereador Chiquinho de Assis.

Casa da Câmara Bernardo Pereira de Vasconcellos, 18 de fevereiro de 2020.


Vereador **Wander Albuquerque** - membro

Vereador **Chiquinho de Assis** - membro


Vereador **Vantuir Antônio da Silva** - membro

(desconsiderar a
assinatura).